



Art. 2º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente deliberação, para que, na hipótese de eventual recusa por parte da empresa autuada no que tange à celebração do mencionado TAC, os autos retornem imediatamente à respectiva relatoria para julgamento do feito e aplicação das penalidades aplicáveis ao caso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.095, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50307.001349/2015-87, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 413ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 001575-0, lavrado em 17 de julho de 2015, em desfavor da empresa Pedro Luiz Neto - ME, CNPJ nº 84.468.230/0001-70, com o consequente arquivamento dos autos, sem a aplicação de qualquer penalidade, por restar a respectiva instalação portuária caracterizada como rudimentar, prescindindo de outorga emitida pelo Poder Concedente.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC que, em conjunto com a Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, nos termos de suas respectivas esferas de competência, adotem as medidas cabíveis para fins de regularização da exploração da instalação em tela, por meio do instituto do registro, nos termos da Resolução Normativa nº 13/2016-ANTAQ, de 11 de outubro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.096, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50310.002557/2013-82, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 413ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária em face do empresário individual Francivaldo Almeida de Lima, CPF nº 835.299.502-20, no valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sendo:

I - R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais) pela prática da infração capitulada no inciso XXXIX do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007, consubstanciada na prestação de serviços de transporte aquaviário, valendo-se da embarcação denominada "José Neto", sem autorização desta Agência; e

II - R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais) pela prática da infração capitulada no inciso XXXIX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, consubstanciada na prestação de serviços de transporte aquaviário, valendo-se da embarcação denominada "Julio Brito", sem autorização desta Agência.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que promova nova diligência junto ao indigitado empresário individual, tendente a verificar se este efetivamente paralisou as operações realizadas pelas embarcações "José Neto" e "Julio Brito", ou se pretende regularizar-se junto a esta Agência, hipótese em que poderá ser-lhe oferecida a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, fixando-lhe prazo razoável para que obtenha a correspondente autorização.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

ACÓRDÃO Nº 79, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo: 50300.000922/2009-57

Parte: SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS (11.448.933/0001-62)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de recurso administrativo interposto pelo Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.448.933/0001-62, em face de decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, por meio do Despacho de Julgamento nº 14/2016/SFC, de 27 de maio de 2016, que aplicou ao recorrente a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelo descumprimento do item "e" do Termo de Ajuste de Conduta nº 016/2010-SPO, de 29 de junho de 2010.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 412ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 1º de novembro de 2016, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o recurso administrativo interposto pelo Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, eis que as razões apresentadas não foram capazes de ensejar a revisão da

decisão proferida pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, por meio do Despacho de Julgamento nº 14/2016/SFC, de 27 de maio de 2016, que determinou a aplicação de multa pecuniária ao recorrente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em face do descumprimento do item "e" do Termo de Ajuste de Conduta nº 016/2010-SPO, consubstanciada no fato da referida Autoridade Portuária não ter elaborado inventário de bens patrimoniais reversíveis, na forma do que consta dos presentes autos. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Diretor Relator

MÁRIO POVIA

Diretor

ACÓRDÃO Nº 80, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo: 50303.002542/2013-11

Parte: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (00.662.091/0001-20)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do Pedido de Reconsideração formulado pela Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.091/0001-20, visando a reforma da decisão proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência em sua 392ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, realizada em 8 de outubro de 2015, levada a efeito por meio da Resolução nº 4.413-ANTAQ, de 21 de outubro de 2015, que lhe aplicou a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), em razão da prática da infração capitulada no inciso LIV do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada no fato de efetuar cessão de bem público de forma irregular em favor de empresa privada, aplicando-lhe, também, a penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XLIX, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, por não promover a adequada manutenção de bem pertencente à União sob sua guarda.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 412ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 1º de novembro de 2016, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do Pedido de Reconsideração formulado pela Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, dada a sua regularidade e tempestividade para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, por conseguinte, os encaminhamentos e determinações contidos no bojo da Notificação nº 75/2015-ANTAQ, de 24 de novembro de 2015. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Diretor

MÁRIO POVIA

Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 81, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo: 50308.000036/2015-18

Parte: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA (03.650.060/0001-48)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada por ocasião de sua 400ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2016, consubstanciada na Resolução nº 4.707-ANTAQ, de 11 de março de 2016, a qual aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 50.625,00 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 10, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 agosto de 2007, à época em vigor, consubstanciada no fato de proceder irregular distribuição de valores de gratificação adicionais aos cargos de gerência e diretoria da empresa, que receberam, além dos valores legais do Programa de Participação nos Resultados - PPR, regidos pela Lei nº 10.101/2000, o pagamento de BÔNUS, sem previsão legal, descumprindo obrigação expressamente prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do Convênio de Delegação nº 16/2000.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 412ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 1º de novembro de 2016, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, dada a sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que os fatos carreados aos autos não lograram êxito em descaracterizar a decisão anteriormente proferida pela Diretoria Colegiada, em sua 400ª Reunião Ordinária, mantendo-se, por conseguinte, na íntegra, a decisão consubstanciada na Resolução nº 4.707-ANTAQ, de 11 de março de 2016. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Diretor Relator

MÁRIO POVIA

Diretor

ACÓRDÃO Nº 82, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2016

Processo: 50312.000528/2013-66

Parte: ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A. (27.251.974/0001-02)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pelas empresas Arcelormittal Brasil S.A., CNPJ/MF nº 17.469.701/0001-77, Gerdau Açominas S.A., CNPJ/MF nº 17.227.422/0001-05, e Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, CNPJ/MF nº 60.894.730/0001-05, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada, em sua 380ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de março de 2015, consubstanciada na Resolução nº 4.036-ANTAQ, de 30 de março de 2015, a qual aplicou a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 79.840,24 (setenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIV do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 409ª e 412ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada - ROD, realizadas, respectivamente, em 25 de agosto e 1º de novembro de 2016, o Diretor, Relator, votou como segue, por ocasião da 409ª ROD:

"Por conhecer dos presentes Pedidos de Reconsideração, formulados pelas empresas ARCELORMITTAL BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 17.469.701/0001-77, GERDAU AÇOMINAS S.A., CNPJ/MF nº 17.227.422/0001-05, e USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, CNPJ/MF nº 60.894.730/0001-05, ante a tempestividade dos pleitos apresentados, para, no mérito, negar-lhes provimento, uma vez que os fatos explicitados não lograram êxito em descaracterizar a decisão anteriormente proferida pela Diretoria Colegiada, em sua 380ª Reunião Ordinária, mantendo-se, por conseguinte, na íntegra, a decisão consubstanciada na Resolução nº 4.036-ANTAQ, de 30/03/2015."

O Diretor Adalberto Tokarski, após pedido de vista e diligência na Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, constatou que quando da aplicação da dosimetria não fora considerada a atenuante de primariedade da autuada e por ocasião da 412ª ROD, proferiu o seguinte voto-vista:

"Por conhecer dos presentes Pedidos de Reconsideração, formulados pelas empresas ARCELORMITTAL BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 17.469.701/0001-77, GERDAU AÇOMINAS S.A., CNPJ/MF nº 17.227.422/0001-05, e USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, CNPJ/MF nº 60.894.730/0001-05, eis que observados os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando-se a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 63.872,19 (sessenta e três mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), pelos mesmos fundamentos da decisão consubstanciada na Resolução nº 4.036-ANTAQ, de 30/03/2015."

O Diretor Relator reformou o voto anteriormente prolatado, para acompanhar o inteiro teor do voto-vista proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski, no que foi acompanhado pelo Diretor Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Mário Povia, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA

FONSECA

Diretor Relator

MÁRIO POVIA

Diretor